



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 12 / 2023

CONTRATO Nº. 12/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MESAS COM TAMPO REBATÍVEL E RÉGUAS DE TOMADAS ELÉTRICAS EMBUTIDAS NO TAMPO DA MESA, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS URNAS ELETRÔNICAS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CARGA E LACRE DAS URNAS ELETRÔNICAS NAS ZONAS ELEITORAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2022 (SEI Nº. 0006122-60.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, o Desembargador **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 21.306.287/0001-52, estabelecida Na Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Bairro Planalto, Formiga/MG, CEP Nº 35.574-825 - e-mail: tecno2000@tecno2000.com.br / brasil@tecno2000.com.br, representada por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 274.710.716-72 e RG nº. C.I: MF - 3.801.707 - SSP/DF, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de mesas com tampo rebatível e régua de tomadas elétricas embutidas no tampo da mesa, para a execução de atividades nas urnas eletrônicas e realização de Audiência de Carga e Lacre das Urnas Eletrônicas nas Zonas Eleitorais**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 117.516,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais)**, inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MESA COM TAMPO REBATÍVEL - Procedência: Nacional Fabricante/ Marca/ Modelo: TECNO2000/ TECNO2000/ BREMEN	28	4.197,00	117.516,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2023NE000218, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070386 - SEMDU; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: INV MOVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

4.3. Comunicar à contratada eventual inadequação do objeto em sua quantidade e qualidade, solicitando a regularização da situação.

4.4. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo previsto no termo de referência, após atesto da Nota Fiscal/DANFE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na sua proposta, acompanhados da Nota Fiscal/DANFE;

5.2. Substituir o objeto entregue com danos ou fora das especificações contratadas, constatados após o recebimento provisório, no prazo previsto.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento do contrato, tais como despesas com transporte, frete, instalação e obrigações fiscais, bem como por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação, tais como encargos e obrigações trabalhistas.

5.4. Acondicionar os produtos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.5. Fornecer garantia contra defeitos de fabricação e vícios.

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da Contratante.

5.7. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

5.8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE/MA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, a critério da Administração.

8.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

8.2.1 Advertência, em caso de falhas leves, assim consideradas as que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

8.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso injustificado na entrega e montagem ou na substituição do objeto.

8.2.3 Multa moratória de 1,0% (um por cento), aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º (décimo sexto) ao o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na entrega e montagem ou substituição do objeto, após o que restará configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho.

8.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no cometimento das infrações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo também resultar em rescisão contratual, a critério da Administração. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega do objeto diverso do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial do objeto solicitado.

8.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 8.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.4. Nas hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega e montagem do objeto solicitado ou a não substituição de material rejeitado, conforme hipótese prevista no subitem 8.2.3;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 8.3.

8.5. As penas de multa poderão ser cumuladas com qualquer outra penalidade e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

8.6. Se o valor do pagamento for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.8. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

8.11. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A Contratada prestará assistência técnica à Contratante durante todo o período da garantia contratual, diretamente ou por meio de rede credenciada.

9.2. A assistência técnica deverá permanecer acessível, com respostas aos chamados em até 30 minutos, de segunda a sexta-feira em horário comercial, das 8h00 às 18h00;

9.3. Os reparos serão feitos sempre que possível no local (on site); em caso de impossibilidade de realização do serviço no local, o móvel será removido para conserto pela Contratada, sem ônus para a Contratante, com devolução em até 5 (cinco) dias úteis.

9.4 A Contratada deverá disponibilizar e-mail e/ou contato de aplicativo de mensagens instantâneas para a abertura de chamados de assistência técnica, evitando-se a abertura de chamados por telefone, com vistas a facilitar a documentação e controle das solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integram o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	JORDANO CASTRO NASCIMENTO
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 20/03/2023, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1826768** e o código CRC **356D7219**.

0006122-60.2022.6.27.8000 1826768v2